



44702  
JAN

*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**REF. AO CONTRATO AJA N. 022/2014 (Proc. n. 29.396/2013)**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO  
PREDIAL, LAVAGEM DE VEÍCULOS E  
SERVIÇO DE JARDINAGEM QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E ATIVA  
SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. n. 116.000.635-00 e da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, e ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 5, Farol, Maceió-AL, aqui representada por sua sócia-gerente, Sra. IVONETE PORFÍRIO BARROS, brasileira, divorciada, empresária, portadora do C.P.F. n. 445.597.124-68 e da Cédula de Identidade R.G. n. 684.990 SSP-AL, residente e domiciliada no Cond. Aldebaran Alfa, quadra A, n. 27, Serraria, nesta capital, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 29.396/2013, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 36/2013, pactuando este TERMO ADITIVO, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DA SUPRESSÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica suprimido do objeto do presente contrato 01 (um) posto de servente na cidade de Maceió-AL, a contar de 16.11.2015 (conforme despacho de f. 4470).

**Parágrafo Único** - A supressão de que trata a presente Cláusula importa na redução de R\$ 2.492,27 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte sete centavos) do valor do Contrato, conforme cálculos de f. 3522 dos autos.

**DA PRORROGAÇÃO**



*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar 24.2.2016, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Em razão das disposições da Cláusula Sétima do Contrato, como decorrência da presente prorrogação, o valor contratual passará para R\$ 163.790,53 (cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), consoante planilhas de cálculos de f. 4474/4491.

**Parágrafo Segundo** - Fica resguardado à CONTRATADA o direito a pleitear a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha do documento coletivo devidamente homologado.

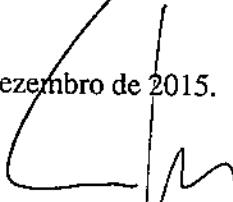
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT da 19ª Região, conforme Programa de Trabalho 15120.02.122.0571.4256.0027 e Natureza da Despesa 3390.37 (Locação de Mão-de-Obra).

**CLÁUSULA QUARTA** - Continuam em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas no contrato original, resguardando-se, inclusive, direito futuro de repactuação.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 3 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região  
CONTRATANTE

  
**IVONETE PORFIRIO BARROS**  
Sócia-Gerente da Ativa Serviços Gerais Eireli  
CONTRATADA

## ENTRADOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 29.396/2013; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza, assessoria, conservação predial, fiação de veículos e serviços de jardimagem; TRT 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; CNPJ: 40.911.117/0001-11; Objeto do aditivo: Fica suprimido o objeto do presente contrato 01 (um) posto de servente na cidade de Macapá/AL, a contar de 16.11.2013. A supressão de que trata a presente Cláusula importa na redução de R\$ 2.492,27 do valor do Contrato. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar 24.2.2016. Em razão das disposições da Cláusula Sétima do Contrato, como decorrência da prorrogação, o valor contratual passará para R\$ 24.922,27 do valor do Contrato. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027. Natureza da Despesa 339037. Nota de Empenho 2015NE000409, de 24/07/2015; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19º Região, pela contratada e a Sra. Ivonete Portifino Barros, pela contratada.

Processo: 98.561/2011; Espécie: 6º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços de apoio técnico de engenharia, celebrado entre o TRT 19º Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Ativa Serviços Gerais Ltda., CNPJ: 40.911.117/0001-11; Objeto do Aditivo: O valor do contrato passa a ser de R\$ 62.605,55, com efeitos a contar de 11.11.2013, em razão recomposição dos insumos uniformes e EPI's destinados aos eletricistas; Estabelece o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a majoração do valor daéle-transporte, com efeitos a contar de 1.3.2014, passando o valor mensal do contrato para R\$ 62.653,71; Repartir o valor para R\$ 66.458,41, a contar de 01/05/2014, em razão da incidência dos efeitos produzidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016; Em virtude da supressão da adicional de periculosidade, o valor atualizado do presente ajuste passa a ser de R\$ 69.165,14, a contar de 01.07.2015; O valor do contrato passa a ser de R\$ 69.308,72, com efeitos a contar de 11.11.2015, em razão recomposição dos insumos uniformes e EPI's destinados aos eletricistas; Fica acordado entre as partes que o valor de R\$ 70.542,74, recebido pela CONTRATADA indevidamente a título de adicional de periculosidade, será compensado, de uma só vez, dos seguintes créditos da CONTRATADA: R\$ 4.897,02, referente ao montante resultante da soma dos valores liberados da conta vinculada (férias e impacto sobre as férias equivalente a R\$ 4.576,36) com o valor das horas extras prestadas no mês de fevereiro/2015 (equivalente a R\$ 320,66), e, do valor de R\$ 99.601,59, devidos a título de revisão contratual objeto deste Termo Aditivo; Base Legal: Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; e que no consta no Processo Administrativo TRT 19º n. 98.561/2011, realizado sob Modalidade Pregão Eletrônico 23/2011; Assinatura: 16/12/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19º Região e a Sra. Ivonete Portifino Barros, pela Contratada.

Processo: 37.344/2013; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato multilateral de prestação de serviços e vendas de produtos - TRT 19ª AJA 005/2012; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS; CNPJ: 34.028.316/0004-56; Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste, com efeitos a contar do dia 06/01/2016 até 08/01/2017; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 03/12/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19º Região, pelo contratante e os Srs. Robson Nunes da Silva e Warley Paulino Pires, pela contratada.

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de novembro de 2015

DESPACHO proferido no Processo: 36.915/2013; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PLANERGY ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 08.611.602/0001-97; DESPACHO: Vistos, Decido. Cuida-se de apelo apresentado pela contratada (PLANERGY ENGENHARIA LTDA) em face do despacho proferido pela Ordenadora de Despesas (f. 1922/1924), que secolhe os fundamentos do parecer jurídico de 1912/1920, rejeitando as alegações contidas na defesa prévia apresentada pela contratada (f. 1791/1802). Na decisão, determinou-se a notificação da empresa para apresentar recurso a respeito da intenção da Administração em rescindir o contrato por culpa da contratada e exigir ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, nos termos dos arts. 78, I, III e V, § 1º, e 80, III, da Lei 8.666/93. Presentes os pressupostos de admissibilidade, concedo o recurso. Nesta oportunidade discute-se a intenção da Administração em rescindir o contrato por culpa da empresa e em exigir ressarcimento pelas perdas e danos sofridos. DA RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA CONTRATADA: Considerando que, conforme consta nos autos, a grande responsável pela inexecução contratual é a própria contratada, que deixou de cumprir o cronograma físico-financeiro por falhas só a ela atributíveis. Considerando o teor do parecer emitido pela Assessora Jurídica Administrativa ás f. 1912/1920, opinando pela rejeição das alegações contidas na defesa prévia apresentada pela Planergy Engenharia Ltda. ás f. 1791/1802, mantido, por conseguinte, o entendimento já exercido nos Pareceres AJA n. 202/2015 e 210/2015 (f. 1637/1639); e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacao.html>, pelo código 00032015122100189

1641/1648, respectivamente); Considerando que foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme se vê ás f. 1665 (notificação) e f. 1791/1802 (defesa prévia), bem como ás f. 1926 (notificação) e f. 1927/1942 (recurso administrativo); Considerando que nos diárias de obra acostados ao processo não há registro de paralisação do serviço em decorrência de má elaboração de projetos, ao contrário, há apontamentos de diversas irregularidades praticadas por parte da contratada; Considerando as informações constantes nos autos relativas ao abandono da obra pela empresa responsável pela construção da Vara do Trabalho de Compreia (f. 1480/1482 e 1518), bem como ás falhas de pagamento das contas de energia (seis contas vinculadas) e o corte das ligações provisórias de água e energia, o que cominhou com a necessidade de reforçar um posto de vigilância para garantir a integridade patrimonial do local; Considerando que não houve interdição da obra por determinação da Administração, nem tampouco retomada da obra, e sim abandono dos serviços pela contratada, tendo inclusive tal fato sido comunicado ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen pelo Presidente deste Tribunal, Desembargador Pedro Inácio da Silva (f. 1625); Considerando que em todas as demais ocorrências houve execução parcial do contrato, o que motivou a aplicação de penalidade prevista continuamente nas 2º, 4º e 6º medidas - pois o contrato previa a aplicação de multa a cada duas medidas - Cláusula Décima Sexta, §2º, item 1.1, f. 1577/1579 e 1656/1664; Considerando que a contratada não cumpriu o prazo contratual, não concluindo os serviços no prazo estabelecido e, por fim, abandonando a obra. Considerando que se trata de contrato por escopo, no qual a vigência perdura até a consecução do objeto, findo o prazo de execução contratual e não entregue o objeto, fica caracterizada a morte da empresa, situação que não é exímio do cumprimento das demais obrigações contratuais, a exemplo da responsabilidade pela conservação da obra; Considerando que com o inadimplemento da contratada a Administração necessita promover a rescisão unilateral, inclusive devendo ser indenizada pelas perdas e danos sofridos, conforme previsto no art. 80, III, da Lei 8.666/93; Considerando que a Secretaria de Administração apurou os valores devidos pelas perdas e danos até agosto de 2015 no importe de R\$71.058,30 (f. 1896/1897); Considerando, por fim, que não cabe aos órgãos da Administração Pública qualquer tipo de cominação com as irregularidades demonstradas. Assim, com fundamento na análise efetuada pela Ordenadora de Despesas, nesse provimento ao recurso. Remetem-se os autos á Assessoria Jurídico-Administrativa para providências relativas à rescisão unilateral do contrato e ao ressarcimento das perdas e danos (f. 1896/1897), nos termos dos arts. 78, incisos I, III e V, 79, inciso I, e 80, inciso III, da Lei 8.666/93, inclusive ao ressarcimento dos valores pagos antecipadamente referentes ao item "administração local", conforme Ofício FSITSG/CACD nº 069/2015 e análise da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CSIT aprovada. Após os autos devem ser remetidos á Secretaria de Administração para dar ciência a contratada a respeito da presente decisão (em cópia destas) e de termo rescissório, bem como publicá-las na imprensa oficial. Posteriormente, os autos devem seguir á Secretaria de Orçamento e Finanças para recolher ao Erário as importâncias retidas a título de penalidades e demais encargos (conta de energia elétrica e de material ausente no local da obra). Saliente, entrossim, que os ressarcimentos deverão ser cobrados por meio de emissão de GRU e, caso não sejam recolhidos pela contratada, deverão ser inseridos na Divida Ativa da União. Em seguida, encaminhem-se os autos á Secretaria de Licitações para inserção das penalidades administrativas no SICAF.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 32/2015 - UASG 080022

Nº Processo: 2880/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de vigilância para o TRT 19º Região Total de itens Licitados: 00001. Edital: 21/12/2015 às 08h00 às 11h30 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz N° 2076 - Centro MACEIÓ - AL ou [www.comprasgovementais.gov.br/edital/080022-05-32-2015](http://www.comprasgovementais.gov.br/edital/080022-05-32-2015). Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/01/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Atentar para as especificações detalhadas contidas no edital e seus anexos

LUIZ HENRIQUE ALVES SALVADOR  
Pregoeiro

(SIDEC - 18/12/2015) 0X0022-00001-2015NE00027

## PREGÃO N° 35/2015 - UANG 080022

Nº Processo: 5.243/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de buffet Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/12/2015 às 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz, N° 2076 - Centro Centro - MACEIÓ - AL ou [www.comprasgovementais.gov.br/edital/080012-05-35-2015](http://www.comprasgovementais.gov.br/edital/080012-05-35-2015). Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/01/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: As características do objeto estão descritas no Termo de Referência

MARIA SÍLVIA DA ARTE RIBOLHO  
Pregoeira

(SIDEC - 18/12/2015) 0X0022-00001-2015NE00027

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente a ata aberto especificada, correspondentes ao Pregão Eletrônico n.º 2015 - SRP (Processo Administrativo TRT 20º n.º 3.432/2015), para eventual fornecimento e instalação de telas de sombreamento no estacionamento do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região e na Vara do Trabalho de Tabatinga. Lote único. Valor global: R\$ 79.399,51. Validado, das atas: 12 meses, a contar de 11/12/2015.

Ata de Registro de Preços n.º 09/2015

Beneficiário: SOUZA E LISBOA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TOLDOS LTDA. CNPJ 18.295.143/0001-33

Assinatura: 18 de dezembro de 2015.  
TADEU MATOS H NASCIMENTO  
Dir. GeralRESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIVERSOS (MICROFONES, PROJETORES MULTIMÍDIA, CÂMERAS SPEED DOME, GRAVADORES DE VÍDEO E APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS FIXOS). Os lotes 1, 2, 3 e 5 restaram finalizados. O lote 4 foi adjudicado á empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP (CNPJ 92.823.764/0001-05), com o valor global de R\$ 1.574,94.

Assinatura: 18 de dezembro de 2015.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
PregoeiroTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Proc. 29.357/15: PE 32/15. Contrato 31/15. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de secretariado executivo no Diretório Geral no complexo sede do TRT 23º Região. Contratada: Luppa-Administradora de Serviços Representações Comerciais Ltda. CNPJ 00.081.160/0001-02. Valor Total R\$ 88.874,04. Vigência: 14/12/2015. Vigência: 30 meses a contar do dia 08/01/16. Dot. Org. PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Flávia Mesquita Gonçalves/Contratada

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 29.357/15: ARP 51/15 - C. Objeto. Registrar preços de mobiliário. Fornecedor: Vicec Móveis de Aço Limpa EPP. CNPJ 68.925.593/0001-30. Valor Total R\$ 33.720,00. Assinatura: 17/12/15. Vigência: 12 meses de assinatura. Signatária: José Silva Barbosa /TRT 23º Região; Paulo Antonio Manera/Fornecedor.

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. TRT n.º 2836/2015. ESPECIE/OBJETO. Dispensa de licitação para contratação de serviços de revisão obrigatória nos veículos oficiais Ford Fusion, placas OBJ 3139, OBJ 3145, OBJ 2119, OBJ 3219, OBJ 3329, OBJ 2899. CONTRATADA: Siga Pontal Concreto de Veículos Ltda. CNPJ nº 08.860.168/0001-49. VALOR: R\$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.12.0571.4256.0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). NATUREZA: DA DESPESA: 3390.39-19 (manutenção e conservação de veículos). RATIFICAÇÃO: José Silva Barbosa, Diretor-Geral, em 11/12/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRT n.º 5.754/2015. Contrato TRT n.º 49/2015. Contratante: TRT 24ª Região. CNPJ n.º 37.115.409/0001-63. Contratada: Syber Concreto de Serviços em Informática Ltda - EPP. CNPJ nº 09.058.423/0001-37. Objeto: Atualização de licenças de Software, suporte técnico e manutenção para solução de filtro/gate de e-mail eletrônico Prouppoint Messaging Security Gateway. Vigência: 12 meses, a contar da data do recebimento Definitivo das autorizações. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 21.660,00. Licença: Pregão Eletrônico nº 52/2015 - TRT da 9ª Região. Nota de empenho: 2015NE0016R2. ND 3.3.90.39.08. PTRES 084347. Data assinatura: 21.12.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Luciano de Oliveira Andersen.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.